em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Associação Esportiva e Cultural Equipe Ferradura do Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 20 de setembro de 1999.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 1148 de 15 de setembro de 1999.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art 2º - O Conselho será constituido por membros de reconhecimento espírito público e de interesse na área da Educação dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

I - do magistério oficial;

II - do magistério particular;

III - das associações comunitárias legalmente

constituídas;

IV - do Poder Legislativo;

V - do Sindicato dos trabalhadores de Rio Pardo de Minas.

§ 1º - Os membros do conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidas dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho será de 02 anos, sendo vedada a recondução.

§ 3º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao conselho pronunciar-se sobre:

I - aplicação de recursos destinados à Educação;

II - plano municipal de Educação;

III Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;

IV - localização e implantação da rede física;

V - relatório de atividades da secretária regional municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

§ 2º - Cabe ao conselho promover a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, âmbito do Município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável á Educação e ao Ensino.

Art. 4º As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas (indicar periodicidade),

podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de Setembro de 1999.

Orlando Sant'Ana Afonso.
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1149 de 24 de Novembro de 1999.

Dispõe sobre o Regime Previdenciário dos Servidores do Município de Rio Pardo de Minas, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rio Pardo de Minas - INPREV e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Titulo I

Do Regime Previdenciário dos Servidores Municipais.

Capitulo I

Disposições Preliminares.

Artigo 1º - Fica instituído o Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Rio Pardo de Minas nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Regime de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes princípios:

I - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre